OAB SÃO PAULO
**Subseção Rio Claro**
Comissão de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

INFORMATIVO | NOVEMBRO DE 2026

# PEC da Segurança Pública

O que o Congresso aprovou, o que muda e o que ainda depende de lei

### Câmara aprovou
**04/03/2026**
487 e 461 votos favoráveis, nos dois turnos

### Senado aprovou
**03/11/2026**
73 e 75 votos favoráveis, nenhum contrário

### Promulgação
**Sem data**
Fase em que a emenda entra em vigor

## Em resumo

**O QUE É**
A **PEC 18/2025** altera a Constituição e inclui nela o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**, para atuação conjunta de todos os entes.

**QUANDO VALE**
**Ainda não está em vigor.** Foi aprovada pelas duas Casas do Congresso e aguarda promulgação.

**MAIORIDADE PENAL**
**Não muda.** O tema foi separado e segue em outras propostas, as PECs 19 e 20 de 2026.

**ART. 144-A**

### O SUSP, eixo da PEC

Já existe em lei (Lei 13.675/2018). Com a PEC, **passa a ter previsão na Constituição**, para dar eficiência à prevenção, à investigação, ao processo e à execução penal, em cooperação entre os entes.

- **Como funciona:** forças-tarefa entre órgãos e governos, com possível participação do Ministério Público; sistemas interligados; troca de informações e provas. Os atos da força-tarefa valem em todo o território em que ela atuar.
- **Termo circunstanciado:** todos os órgãos de segurança poderão registrar infrações de menor potencial ofensivo e encaminhá-las direto ao Judiciário, por sistema eletrônico, na forma da lei (art. 144, § 15, I). O alcance para as guardas municipais, fora do rol do art. 144, dependerá da lei.
- **O que a lei ainda vai definir:** planejamento pactuado, registro simplificado de infrações de menor potencial ofensivo, compra de material militar, uso e compartilhamento de dados, tecnologias e proteção de agentes, colaboradores e familiares.
- **Dever de todos:** cooperar, na forma da lei, com a prevenção e a fiscalização da segurança pública.

## O que mais muda

### Crime organizado
**ART. 5º, XLVI-A**

A lei definirá as atividades de facções e milícias e sanções mais duras: segurança máxima, restrição ou vedação de progressão de regime e perda de bens sem indenização. **Depende de lei.**

### Vítimas
**ART. 5º, LXXX**

A Constituição passa a garantir proteção, informação, assistência, acesso à justiça e participação no processo penal, especialmente às mulheres.

### Polícias municipais
**ART. 144, § 8º-A**

Os Municípios poderão criar polícias de natureza civil, para policiamento ostensivo e comunitário, se cumprirem requisitos. **Veja no verso.**

### Dinheiro para a segurança
**ADCT, ARTS. 139 E 140**

Os fundos de segurança e penitenciário ganham nova fonte, 10% do superávit do Fundo Social, e repasse obrigatório a Estados e DF. **Veja no verso.**

### Sistema penal
**ART. 144-B**

O Sistema de Políticas Penais reúne custódia, disciplina e reintegração social. Cada governo, por sua polícia penal, aloca e transfere presos por critérios técnicos e legais.

### Polícias federais
**ART. 144, §§ 1º E 2º**

A Polícia Federal apura crimes interestaduais ou internacionais, como os de facções e milícias, sem excluir as polícias estaduais e o MP. A Polícia Rodoviária Federal passa a atuar em ferrovias e hidrovias federais.

# Rio Claro e os Municípios

### Para criar uma polícia municipal

- Ter receita própria capaz de manter a corporação
- Cumprir a lei das guardas municipais, se já houver guarda
- Formar os profissionais pelos parâmetros nacionais
- Pactuar a integração das ações e ter acreditação periódica do conselho estadual
- Prover o quadro por concurso e pela transformação de cargos da guarda que atender às exigências

### Pontos para o Município acompanhar

- **A criação não é automática:** depende de decisão local e dos requisitos
- Guardas e polícias municipais sujeitas ao controle externo do Ministério Público
- Município com guarda ou polícia deve instituir ouvidoria com autonomia
- Cada ente instituirá conselho consultivo de segurança e definirá política e plano
- Vedados dois órgãos municipais de segurança com atribuições sobrepostas

# Fundos: regras e condicionantes

**Fundo Social**
10% do superávit, em três etapas anuais, de 2027 a 2029

▶

**Fundos federais**
Fundo Nacional de Segurança Pública e Fundo Penitenciário Nacional

▶

**Repasse**
**50% a Estados e DF**, obrigatório e sem convênio. Municípios podem receber, na forma da lei

### O que a PEC determina

- **Repasse:** no fundo penitenciário, excluem-se as despesas do órgão federal da política penitenciária
- **Proteção:** proibido limitar o gasto, salvo frustração de arrecadação; alocar em reserva de contingência; ou transferir ao Tesouro. O saldo fica no fundo
- **Desvinculação:** as receitas desses fundos ficam fora da desvinculação de receitas da União (ADCT, art. 76)
- **Municípios:** a PEC não lhes garante repasse obrigatório

### Condicionantes das leis atuais

- **Fundo de segurança (Lei 13.756/2018, art. 8º):** Estados e DF precisam de conselho e fundo em funcionamento, plano de segurança, plano contra a violência à mulher, critérios de promoção, envio de dados aos sistemas nacionais e limite de profissionais fora das corporações. O recurso não pode pagar pessoal
- **Fundo penitenciário (LC 79/1994, art. 3º-A):** fundo próprio e órgão gestor, planos, habilitação e relatório anual aprovado. Estados e DF também precisam de conselho

A PEC não trata dessas condições. As leis podem ser ajustadas depois dela.

# Maioridade penal: o que está em jogo

| Texto | Situação | O que prevê |
|---|---|---|
| **Regra atual, art. 228** | **Em vigor** | Menores de **18 anos** seguem a legislação especial, não o Código Penal. |
| **PEC 20/2026** | **Em tramitação** | **16 anos** só para crimes formalmente hediondos; nos demais, 18 anos. |
| **PEC 19/2026** | **Em tramitação** | **16 anos** como regra; **14 anos** para hediondos, tortura, tráfico, terrorismo, organização e associação criminosa e outros definidos em lei. |

As duas propostas tramitam juntas e não foram votadas. Parte da doutrina vê o art. 228 como cláusula pétrea, que não pode ser reduzida por emenda; o Supremo Tribunal Federal poderá ser chamado a decidir.

# Trânsito e mobilidade

**Agentes de trânsito não entraram** na lista de órgãos de segurança. A proposta foi rejeitada nesta PEC, e o tema segue na PEC 37/2022, pendente na Câmara. Pelo parecer do relator no Senado, a categoria já integra o SUSP na prática, e a segurança viária continua no art. 144, § 10. A Polícia Rodoviária Federal passa a atuar também em ferrovias e hidrovias federais.

## Pontos de atenção

- **Direitos políticos:** a prisão provisória suspende os direitos políticos durante o recolhimento (art. 15, III-A). A regra deve gerar debate sobre a presunção de inocência.
- **Texto alterado pelo Senado:** foram acrescentados trechos que a Câmara não votou, como o uso dos fundos em operações de garantia da lei e da ordem. Como a Constituição exige aprovação pelas duas Casas, esse ponto pode ser questionado.
- **Regulamentação:** grande parte das mudanças só terá efeito depois das leis que a PEC prevê.

Situação em 6 de novembro de 2026, com base no Parecer nº 214/2026-PLEN do Senado Federal. Vale o texto a ser publicado no Diário Oficial da União. Material informativo, que não substitui orientação jurídica. Tramitação: www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/172997